



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

AVERBAÇÃO DO NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL (NIRF)

- Requerimento, assinado e com firma reconhecida indicando o número da matrícula;
Para atestar a legitimidade do subscritor apresentar:
 - i) a procuração na via original ou em cópia autêntica, que deverá ser arquivada em pasta própria no Registro Imobiliário. Quando expedidas por prazo indeterminado, somente serão aceitas procurações públicas por traslado ou certidão expedida a menos de 90 (noventa) dias;
 - ii) A representação da pessoa jurídica ou de seu procurador deverá ser demonstrada através do contrato social ou do estatuto e suas últimas alterações, com ata de eleição dos seus dirigentes ou administradores, se for o caso, ou certidão atualizada, com prazo de até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Apresentação de Certidão Negativa do ITR, emitida no site da Receita Federal, ou comprovante de cadastro atualizado do ITR; e
- A averbação do NIRF será cobrada como DAJE “averbação sem valor econômico”.

Legislação aplicável: art. 1275-I e seguintes c/c art. 42, §1º e art. 1045, §1º Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020).

Importante ressaltar que após a análise dos documentos apresentados e da matrícula do imóvel, outros documentos poderão ser exigidos para a realização do registro ou averbação.